

Despacho Normativo n.º 5/91, de 15 de Janeiro

Actualização de preços para 1991

No n.º 5.º, n.º 6, da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, determina-se que os índices referidos no n.º 1 do n.º 5.º da mesma portaria sejam publicados anualmente em despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo até 30 de Novembro do ano anterior à revisão.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

Para 1991 os índices previstos no n.º 5.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, serão os seguintes:

- a) Especialidades farmacêuticas de PVP inferior ou igual a 600\$00 - 10,5%;
- b) Especialidades farmacêuticas de PVP superior a 600\$00:
 - i) 600\$00 - 10,5%;
 - ii) Restante valor - 7,5%.

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo, 26 de Dezembro de 1990. - Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. - O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. - Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno.